

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 26 de julho de 2018

### À Empresa

**WOLTINE COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME**

**CNPJ: 11.387.190/0001-68**

**Representante legal: Neire José Rosa Neto**

Senhor (a) Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Woltine Comercio e Representacao Eireli - ME, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 042/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 029/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 029/2017, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos itens constantes na ordem de fornecimento n.º: **2541**.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4166/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia às fl. 18-19 do referenciado processo. Defesa esta submetida à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento quanto aos argumentos apresentados.

Assim, conforme CI nº 0377/2018/SEMED, datada de 16/07/2018, as alegações apresentadas pela empresa foram refutadas, visto que houve prejuízos às atividades diárias das escolas municipais. Ademais, o descumprimento do prazo de entrega seria anterior à greve dos caminhoneiros, deflagrada em todo o país, apontada pela empresa como causa da situação instalada.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 4166/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Woltine Comercio e Representacao Eireli - ME**, referente ao atraso na entrega dos itens presentes na ordem de fornecimento n.º **2541**.

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 66,83 (sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

---

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF